



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

***Da nova redação à ementa e aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 81/1999 que institui semana municipal da criança e do adolescente.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei 81/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG, a Semana da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”***

Art. 2º Altera-se o art. 1º da Lei 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG a semana da criança e adolescente a ser comemorada anualmente, na semana anterior ao dia 12 de outubro.”***

Art.3º Altera-se o art. 3º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º Na semana da criança e adolescente, a Rede Municipal de Educação, por meio de suas escolas municipais e Núcleo de Apoio Psicossocial de Sarzedo - NAPS, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS - e Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura, desenvolverão atividades voltadas à promoção do desenvolvimento social.***



FLS: 13  
ASS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, na época, poderão desenvolver campanhas, concursos de redação, jogos, shows de talentos, e outros que exaltam a importância do bem estar e qualidade de vida da criança e adolescente.”

Art. 4º Altera-se o art. 4º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º Altera-se o art. 5º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sarzedo, 12 de agosto de 2022.

  
Marcos Antônio de Almeida

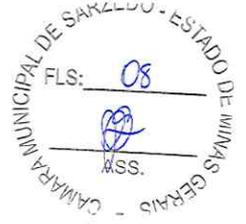
Presidente da Câmara 2021-2022

  
José Estevam Loureço Neto

Vice Presidente da Câmara 2021-2022

  
José Luiz de Santana

Secretário da Câmara 2021-2022



**PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

***Instítui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG, a Semana da criança e adolescente e dá outras providências.***

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa dos Vereadores Daniela Cristina Teixeira, José Luiz de Santana Salles e Marcos Antônio de Almeida, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de maio do corrente ano, durante a 7ª Sessão Ordinária, o PL nº 27 de 10 de maio de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa,

Importante ressaltar que no dia 21/06/2022, a Vereadora autora da proposição protocolizou na administração desta Casa a Emenda substitutiva ao PL 27/2022, nos termos do art. 246, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Vale ressaltar que a presente proposição é de grande relevância social, uma vez que esta estimulará programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, além de facilitar a destinação de recursos às políticas públicas desta natureza, contribuindo para a proteção integral da infância, bem como no combate às questões sociais como a violência, e a desigualdade social. voltadas no fortalecimento e de suma importância para nossa sociedade.

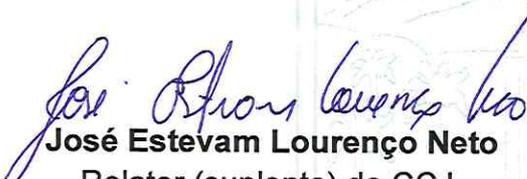


FLS: \_\_\_\_\_  
SS. \_\_\_\_\_

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2022 com emenda substitutiva redigida em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 28 de junho de 2022.

  
**Gilberto José da Silva**  
Presidente (suplente) da CCJ

  
**José Estevam Lourenço Neto**  
Relator (suplente) da CCJ

  
**Antônio Lucena Alves**  
Membro da CCJ





**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 27 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

***Da nova redação à ementa e aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 81/1999 que institui semana municipal da criança e do adolescente.***

Art. 1º A ementa da Lei 81/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG, a Semana da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”***

Art. 2º Altera-se o art. 1º da Lei 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG a semana da criança e adolescente a ser comemorada anualmente, na semana anterior ao dia 12 de outubro.”  
(NR)**

Art.3º Altera-se o art. 3º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Na semana da criança e adolescente, a Rede Municipal de Educação, por meio de suas escolas municipais e Núcleo de Apoio Psicossocial de Sarzedo - NAPS, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS - e Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura, desenvolverão atividades voltadas à promoção do desenvolvimento social.**



Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, na época, poderão desenvolver campanhas, concursos de redação, jogos, shows de talentos, e outros que exaltam a importância do bem estar e qualidade de vida da criança e adolescente.” (NR)

Art. 4º Altera-se o art. 4º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 5º Altera-se o art. 5º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Sala das Sessões Frank Landi, em 28 de junho de 2022.

  
**Daniela Cristina Teixeira Salles**  
Cidadania